



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**MENSAGEM RETIFICATIVA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL Nº 11/2019**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, retificação do Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o poder executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

O Projeto que ora vos apresento prevê autorização de contratação de profissional qualificado para a Farmácia Pública Municipal.

Ocorre que constava, por erro de digitação, no referido Projeto de Lei, em seu Art. 1º a seguinte redação:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Inclusão Digital, um Agente de Inclusão Digital, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O qual foi devidamente corrigido para a redação que segue:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, um (a) Atendente de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE  
DE FARMÁCIA.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, um (a) Atendente de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Preferencialmente ter Ensino Técnico na área ou estar cursando Ensino Superior na área ou afins;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

I – Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;

II – Orientar sobre uso de medicamentos;

III – Fazer controle e manutenção de estoque;

IV – Registrar entradas e saídas de medicamentos;

V – Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;

VI – Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual;

VII - Executar outras atribuições afins.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.220,00(mil duzentos e vinte reais).

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de março de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal